



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



LEI MUNICIPAL Nº 259/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal quitar as dívidas de pequenos agricultores do município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, vinculados ao PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, junto ao Banco do Nordeste e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Constituição Federal a Lei Orgânica do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI PI, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a quitação total das dívidas contraídas por pequenos agricultores do Município no âmbito do PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, junto ao Banco do Nordeste, no exercício de 2025, no valor de 20% (vinte por cento) do total da dívida.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se “pequeno agricultores” aqueles que atendem às exigências do PRONAF e são cadastrados como beneficiários do programa no Banco do Nordeste.

Art. 2º - A quitação de que trata esta Lei será destinada exclusivamente a agricultores familiares que atendem aos seguintes critérios:

- I - Estejam devidamente inscritos no PRONAF;
- II - Sejam residentes e domiciliados no Município pelo tempo mínimo de 02 (dois) anos;
- III - Estejam adimplentes com suas obrigações fiscais municipais.

Art. 3º - Para efetivar a quitação das dívidas, o Poder Executivo Municipal deverá celebrar convênio com o Banco do Nordeste, no qual serão estabelecidos os critérios técnicos para a identificação das dívidas passíveis de quitação, conforme as condições econômicas e sociais dos agricultores beneficiados.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



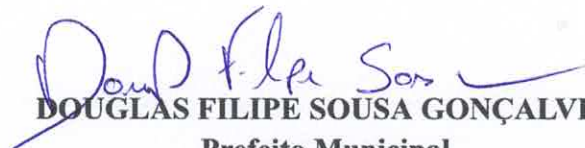
§1º - O Banco do Nordeste será responsável pela apresentação da relação de beneficiários com dívidas em aberto e pela validação das informações cadastrais dos pequenos agricultores.

§2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento diretamente ao Banco do Nordeste, nos limites e valores definidos, e a repassar os recursos conforme o cronograma acordado no convênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, caso seja necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI, ESTADO DO PIAUÍ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.


DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
Prefeito Municipal

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 10 / 12 / 2025


Presidente

Aprovado em 2ª DISCUSSÃO

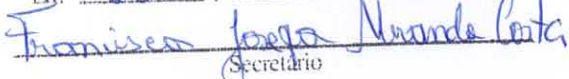
Discussão por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, Em 10 / 12 / 2025


Secretário

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 10 / 12 / 2025


Secretário

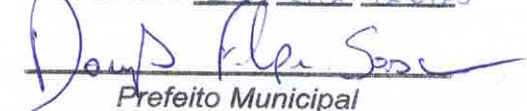
A SANSÃO

Sala das Sessões, Em 10 / 12 / 2025


Presidente

SANCIONADA

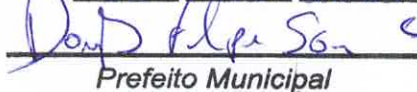
Nesta data 10 / 12 / 2025


Prefeito Municipal

Promulgada nesta data, publique-se.

Registre-se e cumpra-se.

Em: 10 / 12 / 2025


Prefeito Municipal